

RESOLUÇÃO Nº 24/11-CEPE

Fixa normas para execução do Programa Bolsa Cultura da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e de acordo com o parecer nº 59/11 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, no processo 068883/2011-48 e por unanimidade de votos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa Bolsa Cultura da Universidade Federal do Paraná (UFPR), deverá obedecer às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A administração do Programa Bolsa Cultura da UFPR ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 2º O Programa Bolsa Cultura tem por objetivo a manutenção de um elenco qualitativo e versátil dos Grupos Artísticos institucionalizados da PROEC, por meio de trabalho sistemático que contribua para a melhoria da formação artística de seus integrantes, bem como a manutenção do acervo artístico do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR (MAE) e do Museu de Arte da UFPR (MUSA).

§ 1º Os Grupos Artísticos deverão incluir em seu planejamento atividades de formação cultural para a comunidade acadêmica, devendo constar do seu Plano de Atividades a realização, anualmente, de pelo menos um curso, oficina ou atividade afim, de temática acessível ao público em geral ou de especial interesse para o ensino de graduação.

§ 2º Para cada curso, oficina ou atividades afins, será reservado o mínimo de 30% das vagas ofertadas, à título gratuito, à alunos da UFPR.

§ 3º Em toda a atividade deverá haver o envolvimento ativo e criativo do bolsista e a supervisão e orientação do dirigente do grupo artístico.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Bolsista e do Orientador

Art. 3º São atribuições do Bolsista Cultura:

- I- cumprir a carga horária prevista no Plano de Atividades e Plano de Trabalho da Bolsa;
- II- seguir a orientação e supervisão do dirigente do grupo artístico ao qual está vinculado, do MAE ou do MUSA;
- III- participar dos ensaios e apresentações oficiais programados, nos casos de bolsa ligada ao plano de atividades dos grupos artísticos;
- IV- executar as atividades previstas no Plano de Atividades a que está vinculado;

- V- participar de treinamento específico para as atividades, quando necessário;
- VI - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas e
- VII - apresentar relatório final, relativo ao período que esteve vinculado à Bolsa Cultura, conforme modelo fornecido pela PROEC.

Art. 4º São atribuições do orientador:

- I- realizar a seleção do Bolsista Cultura;
- II- orientar a elaboração do Plano de Atividades do Bolsista e o preenchimento do respectivo Termo de Compromisso;
- III- orientar e acompanhar o Bolsista no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades e Termo de Compromisso;
- IV- comunicar formalmente ao Coordenador de Cultura da PROEC a situação de ausência, substituição, abandono ou desistência do Bolsista;
- V- receber, avaliar e assinar o relatório final do Bolsista e
- VI- apreciar o relatório final do Bolsista e enviá-lo ao Coordenador de Cultura – PROEC.

CAPÍTULO III

Das vagas

Art. 5º O número de vagas do Programa Bolsa Cultura deverá ser proposto pela PROEC e aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), considerando os projetos e os recursos orçamentários disponíveis.

CAPÍTULO IV

Das condições de seleção

Art. 6º Para se candidatar à Bolsa Cultura, o interessado deverá atender às seguintes condições:

- I- ser integrante de um dos grupos artísticos institucionalizados da PROEC ou estar vinculado a projetos do MAE ou do MUSA;
- II- apresentar disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades e
- III- concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 7º O Bolsista vinculado à Bolsa Cultura não poderá acumular qualquer outra bolsa ofertada nos demais programas oficiais da UFPR.

Art. 8º A seleção dos candidatos à Bolsa Cultura será efetuada por Comissão de Seleção, constituída por três membros e designada pelo Coordenador de Cultura, uma para cada grupo artístico ou projeto proposto pelo MAE ou pelo MUSA.

§ 1º No caso dos grupos artísticos, a Comissão de Seleção será composta pelo dirigente do grupo e por mais dois artistas ou professores da área.

§ 2º A Comissão de Seleção, no caso do MAE e do MUSA, será composta pelo responsável pelo projeto e por mais dois especialistas na área.

Art. 9º O teste de seleção à Bolsa Cultura constará de entrevista e prova prática, quando couber.

CAPÍTULO V

Do valor e do pagamento da bolsa

Art. 10 O valor da Bolsa Cultura será aprovado anualmente pelo COPLAD.

Art. 11 Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa Bolsa Cultura serão oriundos do orçamento próprio e de instituições conveniadas com a Universidade, atendendo às políticas definidas para o Programa de Bolsas da UFPR.

Art. 12 Caberá à Coordenadoria de Cultura da PROEC o pagamento mensal da Bolsa Cultura

§ 1º Para fins de pagamento, a Coordenadoria de Cultura da PROEC considerará todo Bolsista regularmente registrado, com frequência regular e total, quando não houver recebido comunicado formal do orientador sobre informação distinta desta.

§ 2º O orientador é responsável por comunicar formalmente ao Coordenador de Cultura da PROEC quando ocorrer situação de ausência, substituição, abandono ou desistência do bolsista, até o dia vigésimo dia de cada mês.

CAPÍTULO VI

Do vínculo e da duração

Art. 13 A participação no Programa de Bolsa Cultura constitui uma atividade cultural para sua formação acadêmica, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 A Bolsa Cultura terá a duração correspondente à proposta orçamentária aprovada pelo COPLAD.

CAPÍTULO VII

Do termo de compromisso

Art. 15 Todo participante do Programa de Bolsa Cultura deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação mediante Termo de Compromisso em formulário padronizado fornecido pela Coordenadoria de Cultura da PROEC.

§ 1º O Termo de compromisso deverá ser entregue na Coordenadoria de Cultura da PROEC e assinado em três vias, pelo participante, pelo orientador, pelo Coordenador de Cultura da PROEC e pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§ 2º O participante será oficialmente considerado Bolsista Cultura a partir da assinatura do Termo de Compromisso pelo Coordenador de Cultura e pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VIII

Do seguro obrigatório

Art. 16 Todo participante do Programa de Bolsa Cultura contará com o seguro contra acidentes pessoais, conforme dispositivo legal pertinente, com recursos da UFPR.

CAPÍTULO IX

Da suspensão da bolsa e substituição do bolsista

Art. 17 A Bolsa Cultura poderá ser suspensa quando:

- I- o Bolsista não cumprir as atribuições específicas, após entendimento entre o orientador e o Coordenador de Cultura, resguardado o direito de defesa do Bolsista;
- II- houver desistência por parte do Bolsista, oficialmente comunicada ao respectivo orientador e
- III- o Bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

Art. 18 A substituição do Bolsista poderá ocorrer nos casos de desistência ou abandono, cumprido o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO X

Do relatório final e da certificação

Art. 19 Ao final do período de concessão da Bolsa, o Bolsista receberá um certificado comprobatório de participação.

§ 1º A emissão do certificado de participação estará condicionada à apresentação e aprovação do relatório final da atuação do Bolsista com a avaliação e o visto do orientador.

§ 2º O certificado será expedido pela Coordenadoria de Cultura da PROEC.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2011

Zaki Akel Sobrinho
Presidente